



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## AUTÓGRAFO DE LEI 307

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Concede-se isenção de pagamento do Imposto Territorial Urbano aos proprietários de terrenos abaixo relacionados, com frente para o prolongamento da rua Coronel Franco, desde que seus proprietários doem, a título gratuito, ao município, a área necessária ao prolongamento da referida rua, com a mesma largura da via a ser prolongada:-

### LADO ESQUERDO

Lourenço Batel	. . . . .	75 mts. L.
João Wegmuller	. . . . .	180 " "

### LADO DIREITO

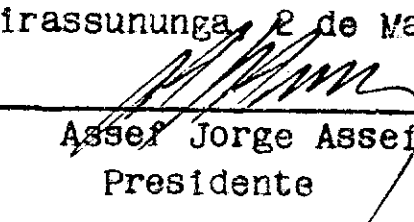
Agostinho Vieira Mourão	. . . . .	88 mts. L.
Almiro Mourão	. . . . .	12 " "
João Wegmuller	. . . . .	180 " "
Marcílio Fernandes Lima e outros	. . . . .	230 " "

Artº 2º)-Vigorará a presente isenção enquanto não forem transferidos a terceiros os terrenos de que trata o artigo anterior.

Artº 3º)-Passarão a constituir bem comum, de uso público, as áreas utilizadas para o prolongamento da citada via, ficando o Poder Executivo autorizado a recebê-las em nome do Poder Público Municipal.

Artº 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de Maio de 1.956

  
Assef Jorge Assef  
Presidente



# Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## REDAÇÃO FINAL

Esta Comissão de Redação é de parecer que o projeto de lei 1156 deve ter a seguinte redação final:

Artº 1º)- Concede-se isenção de pagamento do Imposto Territorial Urbano aos proprietários de terrenos abaixo relacionados, com frente para o prolongamento da rua Coronel Franco, desde que os seus proprietários doem, a título gratuito, ao município, a área necessária ao prolongamento da referida rua, com a mesma largura da via a ser prolongada:

### LADO ESQUERDO

Lourenço Batei . . . . .	75 metros lineares
João Wegmuller . . . . .	180 " "

### LADO DIREITO

Agostinho Vieira Mourão . . . . .	38 " "
Almiro Mourão . . . . .	12 " "
João Wegmuller . . . . .	180 " "
Marcílio Fernandes Lima e outros	230 " "

Artº 2º)- Vigorará a presente isenção enquanto não forem transferidos a terceiros os terrenos de que trata o artigo anterior.

Artº 3º)- Passarão a constituir bem comum, de uso público, as áreas utilizadas para o prolongamento da citada via, ficando o Poder Executivo autorizado a recebê-las em nome do Poder Público Municipal.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de Abril de 1956

~~\_\_\_\_\_  
Ivo Xavier Ferreira - Presidente~~

~~\_\_\_\_\_  
Edmundo Tarpio - Relator~~

~~\_\_\_\_\_  
Oryzônio Guilherme - Membro.~~

*Reservado para  
analisar e  
data das sessões*

*21/5/1956*



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI 11/56

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Concede-se isenção de pagamento do Imposto territorial Urbano aos proprietários de terrenos abaixo relacionados, com frente para o prolongamento da rua Coronel Franco, desde que seus proprietários doem, a título gratuito, ao município, a área necessária ao prolongamento da referida rua, com a mesma largura da via a ser prolongada:

#### LADO ESQUERDO

Lourenço Batel . . . . .	75 metros lineares
João Weigmuller . . . . .	180 " "

#### LADO DIREITO

Agostinho Vieira Mourão . . . . .	88 metros lineares
Almiro Mourão . . . . .	12 " "
João Weigmuller . . . . .	180 " "
Marcílio Fernandes Lima e outros	230 " "

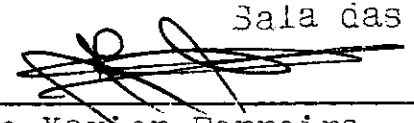
Artº 2º)-Vigora a presente isenção enquanto não forem transferidos a terceiros os terrenos de que trata o artigo anterior.

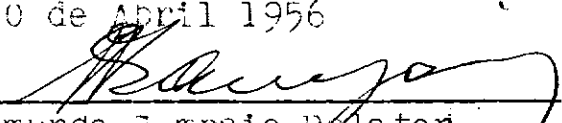
Artº 3º)-Passará a constituir bem comum, de uso público, as áreas utilizadas para o prolongamento da citada via, ficando o Executivo autorizado a recebê-las em nome do Poder público municipal.

Artº 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de Abril 1956

*aprovado  
em 21 de maio  
de 1956  
Município de Pirassununga*

  
Ivo Xavier Ferreira- Pres.

  
Edmundo Sampaio-Relator

  
Olimpio Guiguer-Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Projeto de Lei 11/56 -

Sub-emenda nº 1

A Emenda nº 1

A Comissão de Justiça oferece a seguinte sub-emenda


No artº 1º, após a expressão "referida rua", acrescentar-se

" com a mesma largura de rua ou ser prolongada"

Comissão 3/4/56

Presidente

Elaborado a sub-emenda nº 1 por mim, a seguir assinada por J. A. dos Reis

17/4/56  




# Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

## PARECER nº 8/56

Tendo em vista a exposição do Chefe do Executivo, verificou esta Comissão de Justiça que a isenção do pagamento do Imposto Territorial Urbano, pleiteada por diversos proprietários da rua Cel. Franco, não contrariaria o artº 71º da Lei Orgânica dos Municípios, razão pela qual opina pela aprovação do presente projeto de lei 11/56, do Executivo.

Contudo, oferece a seguinte emenda:

### EMENDA 1

Ao projeto de lei 11/56, do Executivo

Dá-se ao artº 1º a seguinte redação:

Art. 1º) - Concede-se isenção de Imposto Territorial Urbano aos proprietários de terrenos abaixo relacionados, com frente para o prolongamento da rua Coronel Franco, desde que seus proprietários doem, a título gratuito, ao município, a área necessária ao prolongamento da referida rua; *com a*

*menção de que os terrenos são de (seguir-se os terrenos!)*

*Proprietários  
Emenda nº 1  
primária disposta  
sumária modal  
data de 16/3/56*

Sala das Comissões, 16 de Março de 1956

Ivo Xavier Ferreira  
Presidente

*Edmundo Sampaio*  
Edmundo Sampaio

Relator

Olympio Guiguer - membro



Câmara Municipal de Pitassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

PARECER Nº 8/56

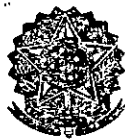
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura é favorável a aprovação do projeto de lei 11/56, porque o prolongamento da rua referida é de grande interesse para o município, pois liga esta cidade a rodovia Ribeirão-São Paulo, e que em caso de impedimento da rua 15 de Novembro, o trânsito será pela rua Cel. Franco.

Sala das Sessões, 15 de Março de 1956.

José Atalla Cluosi  
Presidente

Messias de Souza  
Relator

\_\_\_\_\_  
Membro



Of. N.º 153/56 PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 21 de fevereiro de 1956.

Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

Encaminho a V. Excia. para apreciação dessa culta Edilidade o incluso projeto de lei, referente à isenção de imposto para os terrenos atingidos pelo prolongamento da Rua Cel. Franco.

Saudações atenciosas

(Alziro Pozzi)  
Prefeito Municipal

*Alziro Pozzi  
deliberação  
comissão de  
jurisconsultas  
data das atas 21/2/56*



Of. N.º .....

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prop. 11/56

O prolongamento da Rua Cel. Franco de há muito se fazia sentir.

Não só pelo aspecto urbanístico do local, o que, incontestavelmente veio contribuir para o embelezamento daquela zona da cidade, como também pelo lado prático da questão, qual seja o de dar acesso à pista asfaltada de ligação à Via Anhanguera.

Com essa abertura ficou o Executivo Municipal perfeitamente preparado para, na eventualidade de se proceder reparos ou calçamento da Rua 15 de Novembro, ter por onde escoar o trânsito que presentemente se faz nessa rua, em demanda da estrada asfaltada.

Naturalmente que o Executivo recebendo êsses benefícios justo era que também houvessem concessões e para que os senhores proprietários anuissem ao desejo do poder municipal prometeu isentá-los da tributação do Imposto Territorial Urbano com referência à frente dos terrenos cortados pelo citado prolongamento condicionando tal isenção, todavia, à doação pura e simples das áreas referidas, num total mais ou menos de 6.100 metros quadrados.

Assim permito-me, nesta oportunidade, submeter à apreciação da douta Câmara Municipal a proposição ora capeada pedindo aos senhores seja ela referendada, já que, disso nenhum prejuízo advirá ao município e sim maiores benefícios serão proporcionados ao progresso e desenvolvimento de nossa terra.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 1956.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal





Of. N.º .....

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O prolongamento da Rua Cel. Franco de há muito se fazia sentir.

Não só pelo aspecto urbanístico do local, o que, incontestavelmente veio contribuir para o embelezamento daquela zona da cidade, como também pelo lado prático da questão, qual seja o de dar acesso à pista asfaltada de ligação à Via Anhanguera.

Com essa abertura ficou o Executivo Municipal perfeitamente preparado para, na eventualidade de se proceder reparos ou calçamento da Rua 15 de Novembro, ter por onde escoar o trânsito que presentemente se faz nessa rua, em demanda da estrada asfaltada.

Naturalmente que o Executivo recebendo êsses benefícios justo era que também houvessem concessões e para que os senhores proprietários anuissem ao desejo do poder municipal prometeu isentá-los da tributação do Imposto Territorial Urbano com referência à frente dos terrenos cortados pelo citado prolongamento condicionando tal isenção, todavia, à doação pura e simples das áreas referidas, num total mais ou menos de 6.100 metros quadrados.

Assim permito-me, nesta oportunidade, submeter à apreciação da douta Câmara Municipal a proposição ora capeada pedindo aos senhores seja ela referendada, já que, disso nenhum prejuízo advirá ao município e sim maiores benefícios serão proporcionados ao progresso e desenvolvimento de nossa terra.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 1956.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 11/56

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se isenção de Imposto Territorial Urbano aos proprietários de terrenos abaixo relacionados com frente para o prolongamento da Rua Cel. Franco, a saber:-

LADO ESQUERDO

Lourenço Batel	75 metros lineares
João Wegmuller	180 metros lineares

LADO DIREITO

Agostinho Vieira Mourão	88 metros lineares
Almiro Mourão	12 metros lineares
João Wegmuller	180 metros lineares
Marcílio Fernandes de Lima e outros	230 metros lineares

Art. 2º - Vigorará a presente isenção enquanto não forem transferidos a terceiros os terrenos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Passará a constituir bem comum, de uso público as áreas utilizadas para o prolongamento da citada via, ficando o Executivo autorizado a recebê-las em nome de Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 1956.

(Alziro Pozzi)  
Prefeito Municipal

*Aprovado por unanimidade e publicado no art. 1º em 17/4/56. Sala do Conselho Municipal*



Of. N.º.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se isenção de Imposto Territorial Urbano aos proprietários de terrenos abaixo relacionados com frente para o prolongamento da Rua Cel. Franco, a saber:-

LADO ESQUERDO

Lourenço Batel	75 metros lineares
João Wegmuller	180 metros lineares

LADO DIREITO

Agostinho Vieira Mourão	88 metros lineares
Almiro Mourão	12 metros lineares
João Wegmuller	180 metros lineares
Marcílio Fernandes de Lima e outros	230 metros lineares

Art. 2º - Vigorará a presente isenção enquanto não forem transferidas a terceiros os terrenos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Passará a constituir bem comum, de uso público as áreas utilizadas para o prolongamento da citada via, ficando o Executivo autorizado a recebe-las em nome de Poder Público Municipal.

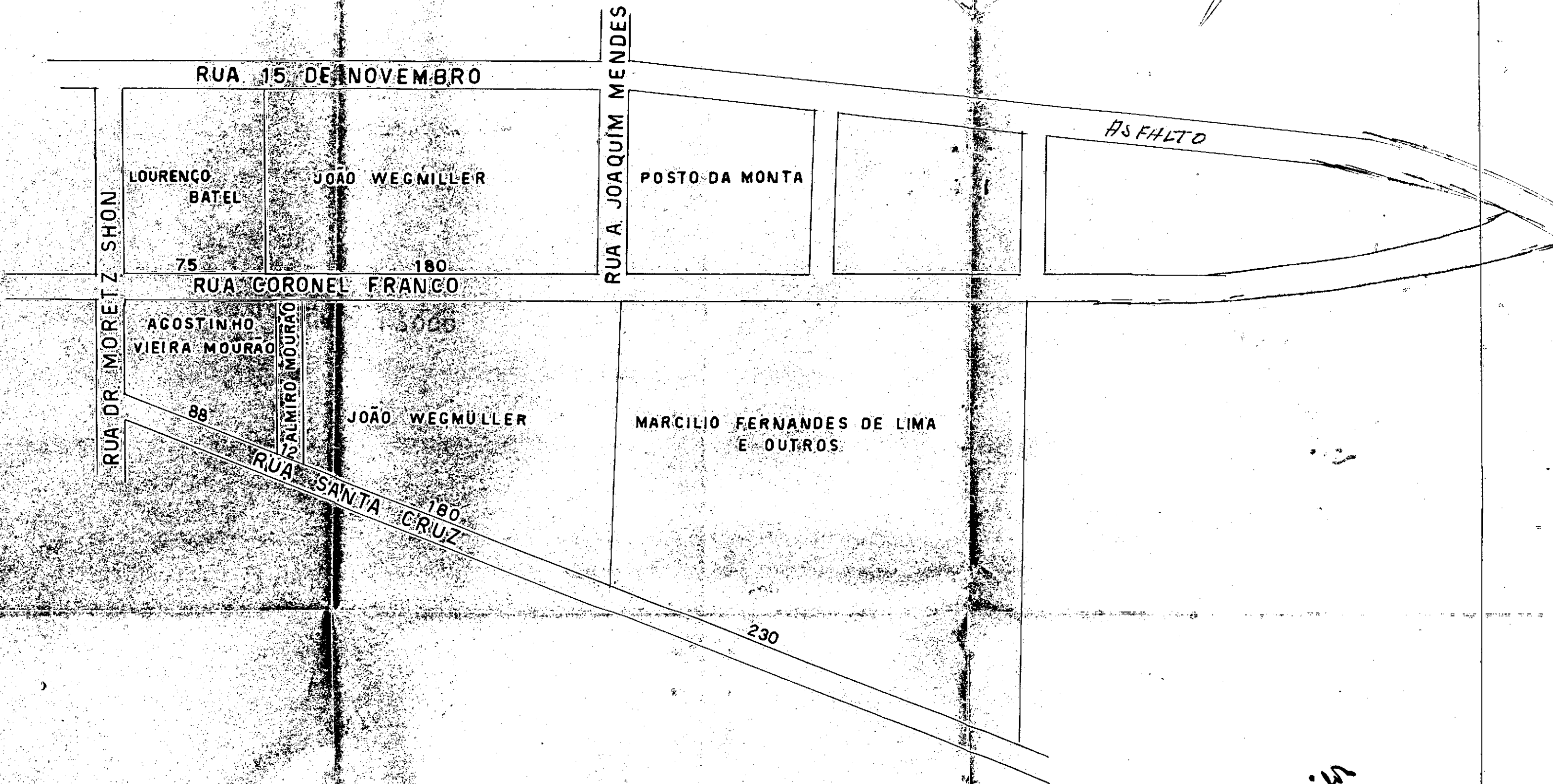
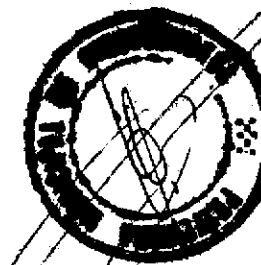
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 1956.

(Alziro Pozzi)-

Prefeito Municipal

# CROQUIS



ESCALA 1:2000

*Handwritten signature and text.*